

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2025

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO**, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: Augusto Rannieri Rodrigues Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] e identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Jupi/PE, e a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01 com sede na Rodovia BR 423, s/n, Loteamento Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, na cidade de Garanhuns/PE, tendo como representante a Sr.^a **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] do RG nº 40.07 [REDACTED] aliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió/AL, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto contratado:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA SINAPI/PE	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE.	Diversas	Variados	R\$ 200.000,00	26 %	12 meses

Paragrafo Único: Percentual de desconto de 26% sobre os preços constantes na tabela SINAPI/PE, disponível no site: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_653

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2025 e encerramento em 07/02/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101
1

Assinado de forma digital por
ELLOELLA DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101
Dados: 2025.02.10 16:49:32
-03'00'

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAÚJO:06292839400

Assinado de forma digital por ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE ARAUJO:06292839400
Dados: 2025.02.10 16:49:32

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, Nº 70, CENTRO
CNPJ: 10.140.978/0001-02 | JUPI - PE



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **02.010 – SECRETARIA DE SAÚDE**
- 10.122.0301.2301 – MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE SAÚDE
- FICHA: 439
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0301.2302 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO RECIFE
- FICHA: 451
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10.301.0308.2315 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- FICHA: 502
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 10.302.0313.2322 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITAL
- FICHA: 571
- 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
- **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10.301.0320.2333 – MANUTENCAO DO PROGRAMA EMULTI (NASF)
- FICHA: 546
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 6349



9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Francisco Fabiano Sobral
Advogado
OAB/PE 26.544



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 07 de fevereiro de 2025.

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAÚJO:0629283
9400

Assinado de forma digital por ELIAS FLAVIO QUINTINO DE ARAUJO
Dados: 2025.02.07 16:50:55 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE
ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Portaria 003/2025

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101

Assinado de forma digital por ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
Dados: 2025.02.10 16:50:55 -03'00'

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
LETICIA RABÊLO FERREIRA
Representante Legal

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

Testemunhas:

Taiana Vilas Boas
CPF/MF: 82.457.924-90

Marahisa Aguiar de Barros
CPF/MF: 330.003.594-09

